

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017

PROCESSO Nº 034/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

Aos oito dias do mês de agosto do ano 2017, Processo de Licitatório nº 034/2017 - Pregão Presencial nº 024/2017, a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002 (**Institui o pregão para União**) e o Decreto Municipal nº 2260, de 01 de outubro de 2007 (**Regulamenta o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (**Regulamenta as licitações e contratos**), com alterações posteriores, Decreto nº 3361, de 05 de abril de 2017 (**Regulamenta o Sistema de Registro de Preços**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Detentora da Ata.

OBJETO

Registro de Preços visando futuras contratações de hospedagem em apartamento simples, conforme descrito no Anexo I.

1. Consideram-se registrados os preços oferecidos pelo Detentor da Ata, **Vitali Hotéis Brasil Ltda Me**, inscrita no CNPJ nº 03.320.239/0001-37, estabelecida a Rua Boa Vista, 77, centro, CEP: 16.360-000, na cidade de Avanhandava-SP, representada pela sócia senhora **Marisa Adas Pereira Vitali**, RG. 7.522.534-7 SSP/SP, CPF/MF nº 803.512.478-15, residente a Rua Gutemberg Martins Ferreira, 150, centro, Avanhandava-SP, à saber:
 - 1.a A presente Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses.
 - 1.b O valor total da presente Ata é de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais), sendo **R\$ 30,00** (trinta reais) o apartamento simples, conforme especificações do Anexo I.
2. **Dos Prazos e das Condições**
 - 2.a O presente Registro de Preços tem validade de doze meses.
 - 2.b No caso de a DETENTORA DA ATA ofereça quartos com “frigobar”, o consumo será de inteira responsabilidade dos hóspedes, não cabendo qualquer obrigação ao ÓRGÃO GESTOR (Prefeitura) pelo pagamento do consumo.
 - 2.c O ÓRGÃO GESTOR (Prefeitura) não se responsabilizará por despesas de consumo, telefonemas ou danos causados aos móveis e dependências do estabelecimento.
 - 2.d Fica expressamente vedada:
 - 2.d.1 a veiculação de publicidade acerca desta prestação de serviço, salvo se houver prévia autorização do ÓRGÃO GESTOR (Prefeitura).
 - 2.d.2 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto, salvo se houver prévia autorização do ÓRGÃO GESTOR (Prefeitura).
3. O Detentor da Ata deverá atender as seguintes condições de entrega:
 - 3.a O objeto deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até **cinco dias**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 3.b A aquisição será feita de forma parcelada, sendo a **entrega efetuada no ato da requisição assinada pelo responsável com tolerância máxima de cinco dias úteis**, conforme as condições estabelecidas na proposta e no Anexo I.
 - 3.c A entrega do objeto deverá ser feita nos locais determinados pelo Órgão Gestor, correndo por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
 - 3.d Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Detentora da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 2.b, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

- 3.e Os produtos e materiais objetos desta licitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando da sua entrega no local determinado pelo Órgão Gestor.
4. Os pagamentos devidos ao Detentor da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 4.a As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
- 4.b O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.
- 4.c À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.
5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
6. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento provisório.
7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gestor, sem prévia comunicação, mas na presença do responsável pela entrega, colher amostras, para análises.
- 7.a As análises serão realizadas por funcionário do Órgão Gestor, ou por terceiros por ele designado.
8. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017 e as consignadas no orçamento do exercício de 2018, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão da referida nota de empenho.
9. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º, Art. 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- 10.a O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I. advertência por escrito;
 - II. suspensão temporária de até cinco anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
11. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a um por cento por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o limite de trinta por cento do respectivo valor total
12. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10520/2002, como também a inexecução total do compromisso assumido.
13. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a vinte por cento da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o município de Avanhandava pelo período de até cinco anos.
14. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do Art. 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

15. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 024/2017.
16. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão Presencial nº 024/2017, as Notas de Empenho e a proposta do Detentor da Ata.
17. As questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Penápolis/SP, esgotadas as vias administrativas.
18. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito Municipal de Avanhandava, e pela Sra. Marisa Adas Pereira Vitalli, qualificados preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Prefeitura Municipal de Avanhandava
Órgão Gestor
Ciro Augusto de Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Vitalli Hotéis Brasil Ltda Me
Detentor da Ata
Marisa Adas Pereira Vitalli
Sócia Proprietária

Testemunhas

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Contratada Vitalli Hotéis Brasil Ltda Me

Contrato nº Ata de Registro nº 013/2017

Objeto Registro de Preços visando futuras contratações de hospedagem em apartamento simples, conforme descrito no Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 08 de agosto de 2017.

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava

Nome e Cargo Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal

e-mail Institucional prefeito@avanhandava.sp.gov.br

e-mail Pessoal ciro.veneroni@terra.com.br

Assinatura

Contratada Vitalli Hotéis Brasil Ltda Me

Nome e Cargo Marisa Adas Pereira Vitalli – sócia proprietária

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Assinatura
